

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 2964/2024
LI N° 00329 - 2024

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal n° 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA n° 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução n° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA n° 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, CONSEMA 347/2017 de 15 de maio de 2017, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal n°2964/2024 de 10 de abril de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA INSTALAÇÃO - LI** - que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: GASPAR EMMANUEL PHILIPPE HENRI DESURMONT
CPF: 235.328.688/73
ENDEREÇO: CORREDOR MÁRIO LEAL, VIGIA.
FONE: (55)99953-5567
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.577-010

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: 2622,10 - FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE; 2625,10; 2710,20 - FABRICAÇÃO DE VINHOS; 520 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS. AT = 13.065 M².

LOCALIZAÇÃO:

RAMO DE ATIVIDADE:

520
2622,10
2710,20

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:

RS-4317103-5913.848C.32BD.4458.AA3A.5C3B.2304.29F1

NÚMERO DE CADASTRO NO SIOUT DO POÇO TUBULAR:

N° 2018/029.263-1

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO PROJETO:

1.1. Responsável pelas informações prestadas: CLAUDIA DE MOURA INCERTI-
RRT:14148754 REGISTRO CAU/BR 00UA228095

1.2. Matrícula do Terreno: 37250

1.3. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A EXECUTAR:

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Agroindústria de Presunto	177,60
Instalações de apoio agroindústrias	33,60
ETE Vinícola	278,00
Vinícola	904,15

Área de Circulação vinícola	2595,85
Área de Manobras Agroindústrias	1438,00
Área de Recuperação/Taludes	3.740,00
Área Mirante	275,00
Total	9408,50

1.4. As bases da edificação, sistema de tratamento de esgoto sanitário e sistemas de tratamento de efluentes a serem instalados deverão estar a pelo menos 1,5 metros do lençol freático na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

1.5. O empreendimento estrutural não prevê supressão de material vegetal imune ao corte ou que tenham restrições legais, de acordo com o novo Código Florestal, Lei Federal n.º 12.651/2012 complementada pela Lei 12.727 de 2012, apenas manutenção do acesso.

1.6. A obra deverá ser realizada conforme Projetos e Memoriais Descritivos apresentados.

1.7. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao DEMA.

1.8. Captação de água: poço tubular cadastro nº2018/029.263-1 SIOUT 0002.

2. Agroindústrias de Presunto:

2.1. Abastecimento de Água: 1,0m³/dia na safra;

2.2. Quanto à matéria prima consumo máximo mensal: carne suína - 1.500 Kg.

2.3. Capacidade produtiva da indústria mensal: presunto 1.500kg.

2.4. Etapas do processo produtivo:

2.5. a) recebimento de matéria - prima b) sala de cortes c) câmara de resfriamento d) câmara de maturação e) sala de embalagem e) rotulagem d) expedição.

2.6. Equipamentos a serem instalados: (4) bancadas inox capacidade nominal 100Kg, f) (1) embaladora a vácuo capacidade nominal 5 Kg, (1) serra fina, (tanque inox capacidade nominal 200 litros.

3. Cantina fabricação de vinho:

3.1. Abastecimento de Água: 7,5m³/dia na safra;

3.2. Quanto à matéria prima: consumo máximo mensal: 60 toneladas de uva por safra;

3.3. Etapas do processo produtivo:

3.4. 1) recepção da vindima 2) esmagamento desengace 3) fermentação alcoólica 4) 1ª trasfega 5) Fermentação Malolática 6) 2ª trasfega Filtração/estabilização 7) 3ª trasfega 8) engarrafamento 9) expedição.

3.5. Equipamentos a serem Utilizados: (01) Desengaçadeira; (01) Bomba para sólidos em meio líquido; (01) Prensa Mecânica; (01) Bomba hidráulica; Tanques fermentação; Tanques de conservação; Filtro; Engarrafadeira; Rotulagem.

3.6. Todas as áreas de recebimento e manipulação das matérias-primas e produtos, bem como as áreas de tancagem, deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com drenagem para um sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos.

4. QUANTO AOS EFLUENTES INDUSTRIAIS:

4.1. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio.

4.2. **Geração de efluentes sanitários:** 0,21m³/dia o sistema de tratamento deverá ser composto de fossa séptica e sumidouro.

4.3. **Geração de efluentes das agroindústrias de Presunto:** 0,2m³/dia

4.4. Sistema de tratamentos é composto de: caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbico e valas de infiltração, sendo encaminhado para a ETE da agroindústria de queijo;

4.5. O corpo receptor será o solo;

4.6. **Geração de efluentes fabricação de vinhos:** 1m³/dia na safra.

4.7. Sistema de tratamentos será composto de: caixa separadora de sólidos, tanque de aeração mecânica, tanque de decantação, caixa de inspeção e valas de infiltração.

4.8. O corpo receptor será o solo;

4.9. As bases das construções das unidades de tratamento de efluentes propostos e outras estruturas deverão manter-se acima de 1,5m no nível freático;

4.10. Os efluentes industriais deverão ser integralmente direcionados ao sistema de tratamento, após passagem resultar em níveis tais que não causem

impactos ambientais por contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos subterrâneos;

4.11. Os efluentes líquidos industriais poderão ser infiltrados no solo conforme projeto apresentado junto ao DEMA e deverão atender aos padrões de emissão (Resolução COSENMA 355/2017) e desde que atendidas às especificações da NBR7279 da ABNT.

4.12. O lodo e os resíduos provenientes das estações de tratamento deverão passar por processo de estabilização antes da disposição em solo agrícola.

4.13. As atividades a serem exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.14. Não poderá existir derivação, escoamento ou percolação de material orgânico a ser tratado para locais contíguos ao sistema de compostagem.

5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de qualquer tipo de material, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências.

5.2. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular;

5.3. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.4. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade industrial, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA N.º 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348/ 2004, de 16 de agosto de 2004;

5.5. Os Resíduos classificados como Classe I deverão ser encaminhados à aterro Classe I (Industrial).

5.6. A empresa deverá dar destinação final adequada à totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual N.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5.7. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final.

6. Quanto à Disposição de Classe II em Solo Agrícola:

6.1. Os resíduos não poderão ser aplicados em áreas de cultivos onde haja o contato direto entre o resíduo e partes da planta que sejam de consumo direto como raízes, tubérculos e culturas olerícolas em geral.

6.2. Não poderá ocorrer aplicação dos resíduos durante a noite ou em períodos de chuva.

6.3. A aplicação dos resíduos não poderá ocorrer em área agrícola cuja declividade das parcelas ultrapasse:

a) 10% no caso de aplicação superficial sem incorporação.

b) 15% no caso de aplicação superficial com incorporação.

c) 18% no caso de aplicação subsuperficial e em sulcos, e no caso de aplicação superficial sem incorporação em áreas para produção florestal.

d) 25% no caso de aplicação em covas.

6.4. A aplicação dos resíduos não poderá ocorrer em parcelas com solos com menos de 50 cm de espessura até o horizonte C e em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 1,5 m na cota mais baixa do terreno

6.5. Os materiais classificados dentro desta classe II correspondentes a orgânicos poderão ser aplicados diretamente no solo após a quebra de fermentação e estabilização por meio de metodologias como compostagem, vermicompostagem, etc.

6.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto N.º 38.356, de 01 de abril de 1998.

7. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS - MIRANTE

- 7.1. As atividades de terraplenagem deverão atender aos projetos, memoriais descritivos e laudo geotécnico e geológico apresentados.
- 7.2. Deverá ser utilizado caminhões-pipa para umidificação de estradas e caminhos para minimizar a emissão de poeiras durante as operações de movimentação de material mineral.
- 7.3. O material extraído não poderá ser comercializado.
- 7.4. Deverão ser tomadas medidas a fim de evitar carreamento de material para as áreas lindeiras.
- 7.5. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante o corte de forma a não permitir o carreamento de materiais para a drenagem pluvial.
- 7.6. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas.
- 7.7. Deverão ser construídas leiras de contenção direcionadas a um filtro escavado em cota mais baixa para evitar o carreamento do material oriundo da movimentação de solo e de material rochoso durante TODA A ATIVIDADE.
- 7.8. Promover a limpeza do referido filtro com periodicidade e sempre que este esteja com indícios de assoreamento.

8. QUANTO AS CONDIÇÕES DA PROPRIEDADE:

- 8.1. A instalação deverá contemplar medidas mitigadoras a fim de evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população circunvizinha;
- 8.2. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de materiais durante a instalação da fábrica, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo a população;

9. QUANTO OS RISCOS INDUSTRIAIS:

- 9.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes.

10. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO:

- 10.1. Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em sua condição natural as APP (áreas de preservação permanente) existentes nas proximidades;
- 10.2. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Documentação individual da propriedade rural.
4. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Relatório descritivo das condições da obra com ART do responsável técnico.
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
7. Cronograma Físico.

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO;
2. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
3. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor.
4. Cópia desta Licença Ambiental.
5. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
6. Anotação da empresa e do responsável técnico habilitado pela operação junto ao respectivo conselho.
7. Registro da Empresa no Respectivo Conselho.
8. Relatório fotográfico de conclusão das obras.
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **4 (QUATRO) ANOS** a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença de Instalação LI nº000329-2024 renova a LI nº00273-2020

VALIDADE: De 06 de MAIO de 2024 a 06 DE MAIO de 2029.

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2024.

Seplama - Dema

Bruno Agarrayua

BRUNO AGARRAYUA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA em exercício

